



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI COMPLEMENTAR N° 47/80

Altera os itens 05 e 30 do art. 2º da Lei Complementar nº 62/79, de 20.12.79 que alterou o art. 14º da Lei Municipal nº 26/70, de 08.07.70.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As divisas da zona de uso especificada no item 05 do art. 2º da Lei Municipal complementar nº 62/79, de 20.12.79, passam a ser as seguintes:

05) ZR-2.3- A partir da divisa com o Município de Campo Bom uma linha imaginária 200 (duzentos) metros ao norte e paralela ao eixo da Rua Theobaldo Weissheimer até encontrar a projetada Avenida Alcântara pela qual segue em direção geral sul até encontrar o prolongamento da Rua J. Edmundo Bohn seguindo por esta até a RS-239 seguindo por esta em direção geral leste até a divisa com o Município de Campo Bom seguindo em direção geral norte por esta divisa até encontrar o ponto inicial.

Art. 2º - As divisas da zona de uso especificada no item 30 do art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 62/79, de 20.12.79, passam a ser as seguintes:

30) ZE-1.1 -Divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão) divisa com o Município de Campo Bom até uma linha imaginária situada 200 (duzentos) metros ao eixo da Rua Theobaldo Weissheimer até encontrar a projetada Avenida Alcântara pela qual segue em direção geral sul até encontrar o prolongamento da Rua J. Edmundo Bohn seguindo por esta até a RS-239 seguindo por esta em direção geral oeste até encontrar a linha imaginária 550 (quinhentos e cinqüenta) metros ao leste e paralela ao eixo da BR-116, até a divisa com o Município de Dois Irmãos.

Parágrafo Único - Na aplicação do art. 25 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, as glebas utilizáveis para instalação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



- 2 -

industriais e comerciais, ao norte da Estrada RS-239, deverão respeitar os seguintes limites:

a) profundidade máxima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros, a partir da faixa de domínio da RS-239;

b) declividade máxima de 4% (quatro por cento) em relação às cotas do eixo da RS-239, medida sobre normais à Estrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que constam em epígrafe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

EUGENIO NELSON RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR LEANIR GUTHEIL
Secretário Municipal de Administração.